



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS  
ESCOLA DE NUTRIÇÃO – EN  
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO APLICADA – DNA

## **REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE EVIDÊNCIAS EM NUTRIÇÃO CLÍNICA**

Dispõe sobre o Regulamento do Laboratório de Evidências em Nutrição Clínica - LENC

### **CAPÍTULO I**

#### **Definições**

**Art. 1º** – O presente regulamento estabelece as normas de organização do Laboratório de Evidências em Nutrição Clínica - LENC, localizado no 5º andar do prédio da Escola de Nutrição.

**Art. 2º** – O LENC, de caráter multidimensional, tem como finalidade principal atender à crescente demanda por estudos na área de Nutrição Clínica, nas diversas fases do ciclo da vida, no tratamento, controle e/ou prevenção de doenças e dar suporte a atividades de pesquisa científica, ensino e extensão nessa área já em desenvolvimento na Escola de Nutrição da UNIRIO e outras unidades acadêmicas da instituição.

#### **Objetivos**

**Art. 3º** – O LENC tem como objetivo principal estimular o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão na área de Nutrição Clínica na Escola de Nutrição;

O LENC tem como objetivos complementares na área de Nutrição Clínica:

§ 1º Promover articulação entre projetos desenvolvidos no Departamento de Nutrição Aplicada, com de outros departamentos da Escola de Nutrição e em outras unidades da UNIRIO;

§ 2º Promover cooperação e parceria com outras instituições da saúde, ensino e pesquisa, no âmbito nacional e internacional;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS  
ESCOLA DE NUTRIÇÃO – EN  
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO APLICADA – DNA

§ 3º Promover o desenvolvimento e atualização das disciplinas de graduação e pós-graduação afins a área de Nutrição Clínica;

§ 4º Integrar Setor de Nutrição do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle às atividades e projetos propostos, contribuindo assim para seu desenvolvimento;

§ 5º Contribuir para a promoção da saúde, prevenção e tratamento de doenças, em nível individual e coletivo;

§ 6º Contribuir para a melhoria da assistência à saúde em nível individual e coletivo;

§ 7º Estimular o aumento da produção científica.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Estrutura Organizacional**

**Art. 4º** – A coordenação do LENC será exercida por um docente permanente do Departamento de Nutrição Aplicada (DNA), indicado pelo colegiado do DNA, informado ao Colegiado dos Cursos e homologado pelo Colegiado do Centro.

**Art. 5º** – O LENC apresentará a seguinte estrutura organizacional: Professor Coordenador, Professor Coordenador Substituto, Professores Colaboradores, Alunos Bolsistas, Alunos Voluntários e Outros Colaboradores;

§ 1º Define-se como Professor Coordenador o docente do DNA responsável pelo LENC;

§ 2º Define-se como Professor Coordenador Substituto o docente do DNA que substituirá o Professor Coordenador quando necessário na responsabilidade pelo LENC;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS  
ESCOLA DE NUTRIÇÃO – EN  
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO APLICADA – DNA

§ 3º Define-se como Professores Colaboradores os docentes da Escola de Nutrição ou outras unidades da UNIRIO, ou ainda pertencentes a outras instituições de ensino e pesquisa que desenvolverem ou apoiarem projetos do LENC;

§ 4º Define-se como Alunos Bolsistas os discentes vinculados a projetos de ensino, pesquisa ou extensão com o recebimento de bolsas para o desenvolvimento de suas atividades;

§ 5º Define-se como Alunos Voluntários os discentes vinculados a projetos de ensino, pesquisa ou extensão sem o recebimento de bolsas para o desenvolvimento de suas atividades, e/ou orientados por professores do LENC;

§ 6º Define-se como Outros Colaboradores todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações do LENC, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, após a autorização do Professor Coordenador, tais como: servidores técnicos especializados, servidores docentes, discentes de graduação ou pós-graduação regularmente matriculados na UNIRIO, pesquisador visitante e público externo à UNIRIO, vinculados à atividades de ensino, pesquisa ou extensão, todos devendo solicitar, por escrito em formulário próprio pelo professor orientador, a utilização do LENC;

§ 7º A temporalidade do professor coordenador e seu substituto deverá ser a cada dois anos. Após esse período, o cargo será colocado à disposição do DNA para nova eleição ou reeleição por seus pares.

**Art. 6º** - Compete ao Professor Coordenador do LENC:

- I – Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento;
- II - Coordenar a utilização adequada do laboratório;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS  
ESCOLA DE NUTRIÇÃO – EN  
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO APLICADA – DNA

III – Avaliar a responsabilidade pelas situações de perdas ou danos materiais, averiguando a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regulamento por parte do usuário;

IV – Encaminhar à Decania do CCBS relato formal de situações de perdas ou danos materiais para providências cabíveis;

V - Resolver casos não previstos neste regulamento interno que congrega, juntamente com o responsável dos mesmos;

VI - A responsabilidade de entregar relatório de atividades do núcleo quando solicitado.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Divulgação Científica**

**Art. 6º** – O Professor Coordenador do LENC deverá divulgar a produção científica do núcleo à Chefia do DNA que o disponibilizará para a comunidade acadêmica.

**Parágrafo único** – Caberá ao pesquisador responsável por cada projeto informar ao Professor Coordenador do LENC a forma autorizada de divulgação de sua produção.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 7º** - Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pelo Professor Coordenador do LENC e, caso necessitem, deverão ser resolvidos pela Direção da Escola de Nutrição e Decania do Centro.